



*“Acrescenta redação ao §2º do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Trindade e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica

Art. 1º - Fica acrescentada redação ao §2º do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, permanecendo inalterada a redação do caput e do §1º, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

*“Art. 66 – Caput inalterado.*

*§1º - inalterado.*

*§2º - É garantido ao servidor público municipal o direito a livre participação em Associações de classe ou sindical (municipal, estadual ou federal), assegurando se ao eleito para o cargo de Presidente o direito a licença durante o exercício do mandato classista, sem prejuízo da remuneração, vantagens e benefícios inerentes ao Cargo, desde que atendido os seguintes requisitos:*

*I – ter sofrido avaliação final em estágio probatório;*

*II – possuir no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no respectivo cargo;*



**III – que a classe sindical ou associação represente servidores públicos municipais no montante mínimo de 80 (oitenta) filiados/associados;**

**IV – estar o sindicato regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;**

**V – que os respectivos estatutos não estabeleçam mandatos superiores à (03) três anos e, ainda, não permitam a reeleição por mais de uma vez.”**

**Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2018.**

**MESA DIRETORA.**

**HÉLIO BRAZ GOMES – Presidente**

**LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS – Primeiro Secretário.**